



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026/SEMAE

Abre inscrições e estabelece normas para a seleção de imóveis rurais localizados no Estado de Santa Catarina, com área total menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais e contendo remanescentes de vegetação nativa elegíveis ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), no âmbito do Programa Mais Verde – Ação Conservação.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE (SEMAE), criada pela Lei nº 18.330/2022 e inscrita no CNPJ nº 04.065.772/0001-40, no âmbito da estrutura administrativa do Governo do Estado, representada pelo Senhor Guilherme Dallacosta, Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Decreto Estadual nº 1.517/2026, que cria e regulamenta o Programa Mais Verde, **TORNA PÚBLICA** a abertura do processo de inscrição de **PROVEDORES(AS) de serviços ambientais que CONSERVEM ÁREAS DE REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA em seu imóvel rural próprio localizado no Estado de Santa Catarina**, para fins de seleção de até 10.000 (dez mil) hectares, como primeira etapa do programa, que tem meta global de 100.000 (cem mil) hectares - Processo Referência: SEMAE 958/2026.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente seleção é regida pelos princípios e normas emanados pela:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em 5 de outubro de 1989;
- III. Lei Federal nº 14.119/2021, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA);
- IV. Lei Federal nº 12.651/2012, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e institui o Código Florestal Brasileiro;
- V. Lei Federal nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- VI. Lei Estadual nº 14.675/2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, alterada pela Lei Estadual nº 19.677, de 19 de dezembro de 2025, que instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais;
- VII. Lei Estadual nº 14.829/2009, de 11 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável no Estado de Santa Catarina;
- VIII. Decreto Estadual nº 1.517, de 8 de maio de 2026, que cria e regulamenta o Programa Mais Verde de Pagamento por Serviços Ambientais;
- IX. demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.





2. OBJETO

2.1 Seleção de imóveis rurais localizados no Estado de Santa Catarina, com área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais, destinados à participação no Programa Mais Verde – Ação Conservação, por meio da adesão voluntária de proprietários(as) ou coproprietários(as) enquadrados(as) como PROVIDORES(AS) de serviços ambientais.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS APLICADOS NESTE EDITAL

Para fins de interpretação, aplicação e execução deste Edital, adotam-se as seguintes definições:

- I. **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** registro público eletrônico nacional obrigatório para imóveis rurais, instituído pela Lei Federal nº 12.651/2012, destinado à integração das informações ambientais das propriedades rurais;
- II. **Contraprestação financeira:** pagamento realizado pelo Estado ao(à) PROVIDOR(A), em razão da prestação voluntária e continuada de serviços ambientais, não configurando doação, benefício assistencial, subvenção social ou transferência gratuita de recursos públicos;
- III. **Conservação hídrica:** manutenção contínua da integridade ecológica, funcional e ambiental dos remanescentes de vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos associados, incluindo ações de vigilância, proteção ativa e prevenção de degradação ambiental;
- IV. **Dominialidade:** condição relativa à titularidade do imóvel rural comprovada mediante matrícula imobiliária válida e atualizada;
- V. **Georreferenciamento certificado:** delimitação geoespacial do imóvel rural certificada no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- VI. **Pagador de Serviços Ambientais:** o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), responsável pela operacionalização e execução dos pagamentos previstos neste Edital;
- VII. **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA):** transação de natureza voluntária mediante contraprestação financeira realizada ao(à) PROVIDOR(A) em reconhecimento aos serviços ambientais prestados por meio da conservação, manutenção, vigilância e proteção ativa dos ecossistemas naturais e dos serviços ecossistêmicos associados, nos termos da Lei Federal nº 14.119/2021 e da Lei Estadual nº 19.677/2025;



- VIII. **Remanescente de Vegetação Nativa (RVN):** área declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) caracterizada pela presença de vegetação nativa, excluídas áreas de reflorestamento, silvicultura, plantios florestais homogêneos, plantios comerciais, sistemas produtivos florestais ou formações compostas predominantemente por espécies exóticas;
- IX. **Sensoriamento remoto:** utilização de imagens de satélite, fotografias aéreas ou outros produtos geoespaciais para fins de análise, monitoramento e fiscalização ambiental;
- X. **Serviços ambientais:** atividades humanas, individuais ou coletivas, que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos por eles gerados;
- XI. **Serviços ecossistêmicos:** benefícios relevantes gerados pelos ecossistemas naturais à sociedade, incluindo serviços de provisão, suporte, regulação e culturais;
- XII. **Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF):** sistema eletrônico administrado pelo INCRA destinado à certificação e gestão fundiária de imóveis rurais georreferenciados;
- XIII. **Vetorização técnica especializada:** delimitação espacial da cobertura de vegetação nativa realizada pela equipe técnica da SEMAE mediante interpretação especializada de imagens de satélite e dados geoespaciais oficiais;
- XIV. **Dupla contagem de PSA:** coincidência espacial e funcional entre área já contemplada por pagamento por serviços ambientais e nova solicitação incidente sobre a mesma finalidade ambiental;
- XV. **Monitoramento ambiental:** conjunto de procedimentos técnicos de acompanhamento, fiscalização e verificação das condições ambientais das áreas participantes do Programa, mediante sensoriamento remoto, cruzamento de bases geoespaciais, auditorias e vistorias técnicas.

4. INTRODUÇÃO

4.1 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), órgão central do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), torna público o presente Edital de Chamamento, com vistas à seleção de imóveis rurais do Estado de Santa Catarina que contêm áreas de remanescente de vegetação nativa conservada.

4.2 O Programa Mais Verde possui meta global de contemplar 100.000 (cem mil) hectares de remanescente de vegetação nativa ao longo de sua vigência e serão disponibilizados por meio de editais complementares, sendo que a distribuição territorial dessa meta global está prevista na Tabela 01 deste edital.

4.3 Neste primeiro edital serão contemplados 10.000 hectares (dez mil), conforme distribuição territorial apresentada na Tabela 03.



5. DO PROGRAMA MAIS VERDE

5.1 O Programa Mais Verde, criado e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.517/2026, tem como finalidade promover a conservação ambiental por meio do Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA) a título de contraprestação financeira relacionada à conservação hídrica de áreas de remanescentes de vegetação nativa em imóveis rurais, em conformidade com a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.

5.1.1 O Programa Mais Verde adota o conceito de adicionalidade de conservação hídrica, compreendendo que o objeto da contraprestação financeira consiste na prestação voluntária e continuada de serviços ambientais relacionados ao zelo, à manutenção, à vigilância, à proteção ativa e à conservação dos remanescentes de vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos associados.

5.1.2 O conceito de adicionalidade adotado pelo Programa Mais Verde fundamenta-se na prestação voluntária e continuada de serviços ambientais relacionados à conservação hídrica dos ecossistemas naturais, não se restringindo à mera existência legal de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Reservas Legais (RL):

- I. a contraprestação financeira prevista neste Programa decorre do zelo ativo pela manutenção dos serviços ecossistêmicos associados aos remanescentes de vegetação nativa, incluindo ações de vigilância, proteção contra degradação ambiental, prevenção de incêndios, controle de espécies exóticas invasoras e conservação da integridade ecológica das áreas naturais.
- II. nos termos do art. 41, §4º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 14.119/2021, admite-se a realização de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) em áreas legalmente protegidas, especialmente em imóveis rurais de pequena dimensão, desde que caracterizada a prestação de serviços ambientais relacionados à conservação, manutenção, proteção ou melhoria dos ecossistemas naturais.

5.2 O Programa constitui instrumento de política pública ambiental voltado à valorização do papel estratégico dos imóveis rurais na proteção dos recursos naturais, reconhecendo a contribuição dos provedores de serviços ambientais para a manutenção dos serviços ecossistêmicos gerados pelos ecossistemas nativos, especialmente aqueles relacionados à regulação hídrica, à conservação da biodiversidade, à proteção do solo e à mitigação das mudanças climáticas.

5.3 O Programa Mais Verde promove o desenvolvimento rural sustentável em Santa Catarina mediante contraprestação financeira relacionada à conservação voluntária de remanescente de vegetação nativa, reconhecendo a prestação continuada de serviços ambientais pelos(as) proprietários(as) rurais.

5.4 O Estado de Santa Catarina reafirma, por meio do Programa Mais Verde de Pagamento por Serviços Ambientais, seu compromisso com a sustentabilidade ambiental, a valorização do meio rural e a efetividade das políticas públicas de conservação ambiental.



6. JUSTIFICATIVA

6.1 O Estado de Santa Catarina está integralmente inserido no Bioma Mata Atlântica, o qual é caracterizado por elevada biodiversidade e significativo grau de ameaça em razão da histórica supressão da vegetação nativa. A redução da cobertura vegetal nativa compromete funções ecológicas essenciais, com impactos diretos sobre a segurança hídrica, a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade do desenvolvimento estadual.

6.2 A conservação de vegetação nativa é fundamental para a regulação do ciclo hidrológico, a proteção do solo, a mitigação das mudanças climáticas e a redução de riscos ambientais, contribuindo para o aumento da resiliência das bacias hidrográficas frente a eventos climáticos extremos.

6.3 Nesse contexto, o Programa Mais Verde promove a conservação de remanescentes de vegetação nativa em imóveis rurais, por meio do Pagamento por Serviços Ambientais, incentivando a regularização ambiental em consonância com o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) e fortalecendo o monitoramento ambiental por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

6.4 Considerando a predominância de imóveis rurais menores ou iguais a 4 (quatro) módulos fiscais no território catarinense, o Mais Verde na Ação Conservação reconhece o(a) proprietário(a) rural como agente de conservação ambiental, promovendo a contraprestação financeira pela prestação continuada de serviços ambientais associados à manutenção hídrica dos remanescentes de vegetação nativa.

6.5 Dessa forma, o presente Edital constitui instrumento necessário à implementação do Programa Mais Verde – Ação Conservação, visando à seleção de 10.000 (dez mil) hectares de remanescentes de vegetação nativa para fins de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), mediante contraprestação pela conservação hídrica dos ecossistemas e pela manutenção dos serviços ecossistêmicos associados, observados os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e sustentabilidade ambiental.

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

7.1 O Programa Mais Verde possui abrangência em todo o território do Estado de Santa Catarina, contemplando as 6 (seis) mesorregiões estaduais: Oeste Catarinense, Norte Catarinense, Serrana, Vale do Itajaí, Grande Florianópolis e Sul Catarinense.

7.2 A definição da área de abrangência e a distribuição do total de 100.000 (cem mil) hectares previstos no Mais Verde na Ação Conservação ao longo de sua vigência foram estabelecidas com base em análise técnica de multicritério, considerando indicadores ambientais e socioeconômicos regionalizados. A metodologia adotada assegura a priorização equitativa das mesorregiões, conforme suas diferentes condições de vulnerabilidade e necessidade de conservação ambiental.

7.3 Foram utilizados como critérios de priorização: (i) Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) invertido; (ii) ocorrência de estiagem extrema; (iii) número de estabelecimentos agropecuários; e (iv) percentual de cobertura de vegetação natural. A partir da ponderação destes critérios, a área total do programa (100.000 ha) foi distribuída proporcionalmente entre as mesorregiões, conforme percentuais e quantitativos detalhados na tabela 01.

7.4 A presente abordagem garante que a abrangência territorial do Programa e a alocação das áreas observem princípios de equidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Tabela 01: Distribuição da área total do Programa Mais Verde (meta global de 100.000 ha) nas mesorregiões de Santa Catarina.

Mesorregião	Nota ponderada	Nota ponderada proporcional	Área por mesorregião (ha)
Oeste Catarinense	0,49	30,82%	30.824,57
Norte Catarinense	0,22	13,94%	13.943,93
Serrana	0,20	12,40%	12.395,27
Vale do Itajaí	0,24	15,21%	15.205,29
Grande Florianópolis	0,26	16,38%	16.382,09
Sul Catarinense	0,18	11,25%	11.248,85
SOMA	1,59	100%	100.000,00

8. OBJETIVO DA CHAMADA

8.1 Objetivo Geral

8.1.1 Esta Chamada Pública tem por objetivo selecionar imóveis rurais localizados no Estado de Santa Catarina, menores ou iguais a 4 (quatro) módulos fiscais, que possuam entre 40% e 100% da área total da propriedade composta por remanescente de vegetação nativa (RVN) declarado no CAR e após validação por sensoriamento remoto, para adesão ao Programa Mais Verde na Ação Conservação, na quantidade limitada de 10.000 (dez mil) hectares para este edital.

8.2 Objetivo Específico

8.2.1 Promover a conservação de 10.000 (dez mil) hectares de remanescente de vegetação nativa, como primeira fase do Programa Mais Verde na Ação Conservação.

9. PÚBLICO-ALVO

9.1 O presente edital destina-se a proprietários(as) de imóveis rurais localizados em Santa Catarina, com área total menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais, que atendam aos demais critérios de elegibilidade previstos neste edital e na legislação aplicável.

9.2 Para fins deste edital, considera-se proprietário(a) titular ou coproprietário(a) de direito real de propriedade sobre imóvel rural, regularmente registrado na respectiva matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

9.3 Não poderão participar deste Edital imóveis rurais cuja titularidade esteja vinculada a espólio, inventário não encerrado, sucessão aberta ou qualquer outra situação que impossibilite a identificação inequívoca do(a) proprietário(a) regularmente registrado(a) na matrícula do imóvel rural.

9.3.1 A participação de herdeiros, sucessores ou inventariantes somente será admitida após a conclusão do respectivo processo de inventário e a efetiva averbação da transferência da propriedade na matrícula do imóvel rural.

10. DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL POR GRUPO DESTE EDITAL

10.1 Por meio deste Edital será incentivado a conservação de até 10.000 (dez mil) hectares de remanescente de vegetação nativa declarada no CAR em imóveis rurais localizadas no Estado de Santa Catarina.

10.2 Os imóveis inscritos serão enquadrados em três grupos definidos conforme o percentual de remanescente de vegetação nativa conservada no imóvel rural, conforme apresentado na Tabela 2.

10.3 A distribuição da área elegível entre os grupos, deste edital, foi definida com base em critérios de priorização da conservação ambiental, privilegiando imóveis rurais com maior percentual de cobertura vegetal nativa.

Tabela 02: Distribuição dos 10 mil hectares por grupo do Edital nº 02/2026/SEMAE.

Grupo	% de remanescente de vegetação nativa conservada	Área total para inscrição (ha)
Grupo 01	80% a 100%	7.000
Grupo 02	60% a < 80%	2.000
Grupo 03	40% a < 60%	1.000
Total		10.000

10.4 A distribuição territorial da área contemplada por este Edital, apresentada na Tabela 03, observará os percentuais de participação estabelecidos para cada mesorregião do Estado de Santa Catarina, definidos a partir da aplicação da metodologia de análise multicritério, descrita no item 7.

Tabela 03 – Distribuição dos 10 mil hectares por grupo (%) de remanescente de vegetação nativa nas mesorregiões do Edital nº 02/2026/SEMAE.

Mesorregião	% Proporcional	Área distribuída por mesorregião (ha)	Área distribuída por grupo para cada mesorregião (ha)		
			GRUPO 01 80 a 100% (ha)	GRUPO 02 60 a < 80% (ha)	GRUPO 03 40 a < 60% (ha)
Oeste Catarinense	30,82%	3.082	2.157	616	308
Grande Florianópolis	16,38%	1.638	1.147	328	164
Vale do Itajaí	15,21%	1.521	1.065	304	152
Norte Catarinense	13,94%	1.394	976	279	139
Serrana	12,40%	1.240	868	248	124
Sul Catarinense	11,25%	1.125	788	225	113
Total	100%	10.000	7.000	2.000	1.000

Observação: A distribuição territorial e por grupo apresentada constitui referência inicial para a alocação das áreas contempladas neste edital.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Denomina-se PROVIDOR(A) de serviços ambientais o(a) proprietário(a) de imóvel rural, com tamanho menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais, que possua remanescente de vegetação nativa em seu imóvel rural e preste serviços ambientais relacionados à sua conservação.

11.2 Denomina-se ÁREA DE CONSERVAÇÃO a área tecnicamente validada pela SEMAE, correspondente ao remanescente de vegetação nativa declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), localizada em imóvel rural inscrito pelo(a) PROVIDOR(A) no Programa Mais Verde – Ação Conservação.

11.3 Critérios de Elegibilidade dos Provedores

11.3.1 Para ser elegível ao Mais Verde - Ação Conservação o(a) PROVIDOR(A) deve atender cumulativamente aos seguintes critérios:



- I. ter realizado a inscrição no Programa Mais Verde de Pagamentos por Serviços Ambientais, na Ação Conservação;
- II. ser proprietário(a) ou coproprietário(a) de imóvel rural com tamanho menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais, localizado no Estado de Santa Catarina;
- III. concordar e responsabilizar-se pelo cumprimento integral das disposições previstas neste Edital e no Termo de Compromisso do Programa Mais Verde – Ação Conservação (ANEXO 01).

11.3.2 Nos casos de arrendamento, parceria agrícola, comodato, usufruto ou instrumentos congêneres em favor de terceiros, a inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo(a) proprietário(a) ou coproprietário(a) constante na matrícula do imóvel rural e vinculado(a) ao respectivo Cadastro Ambiental Rural (CAR), sendo vedada a inscrição por arrendatários(as), parceiros(as), comodatários(as), usufrutuários(as) ou terceiros(as) sem titularidade dominial.

11.4 Critério de Elegibilidade do Imóvel

11.4.1 O imóvel rural designado deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- I. estar localizado no Estado de Santa Catarina;
- II. possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme previsto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- III. constar no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR 2.0) com a situação do CAR “ativo”;
- IV. Ter tamanho menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais rurais;
- V. Possuir remanescente de vegetação nativa declarado no CAR correspondente a percentual entre 40% e 100% da área total do imóvel, mantido em condição de conservação desde o marco temporal de 22 de julho de 2008 até a data da análise de elegibilidade realizada pelo Programa Mais Verde;
- VI. Possuir área maior ou igual a 1 ha de remanescente de vegetação nativa na data da verificação dos critérios de elegibilidade;
- VII. Possuir sobreposição inferior a 10% entre limites dos imóveis rurais, conforme o Cadastro Ambiental Rural.

11.4.2 Não serão elegíveis:

- I. Áreas de Reserva Legal que, embora localizadas no interior do imóvel inscrito, estejam averbadas, compensadas, vinculadas ou destinadas ao cumprimento de obrigação ambiental de matrícula diversa ou de titularidade de terceiros, de modo a evitar dupla contagem de serviços ambientais, sobreposição de instrumentos compensatórios e pagamento incidente sobre áreas já vinculadas ao cumprimento de obrigação ambiental específica.



- II. Áreas situadas em imóveis de domínio público ou em territórios submetidos a regimes jurídicos específicos, cuja gestão não esteja sob titularidade privada elegível ao Programa;
- III. Áreas inseridas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) já contempladas no Edital nº 05/2025, durante o período de vigência do respectivo Termo de Compromisso celebrado, observado o disposto nas regras daquele Edital;
- IV. Áreas que constituam objeto de obrigação de recuperação ambiental decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), auto de infração ambiental, decisão judicial, termo de embargo ou passivo ambiental legalmente exigível incidente sobre a área inscrita;
- V. Áreas que possuam embargo ambiental vigente incidente sobre a área objeto da inscrição;
- VI. Áreas caracterizadas como reflorestamento, silvicultura, plantios florestais homogêneos, plantios comerciais, sistemas produtivos florestais ou formações compostas predominantemente por espécies exóticas, não caracterizadas tecnicamente como remanescente de vegetação nativa para fins deste Edital;
- VII. Áreas que estejam, no momento da inscrição, vinculadas a outro programa, projeto, iniciativa ou mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) vigentes, realizados com recursos públicos ou privados destinados à mesma área e ao mesmo serviço ecossistêmico objeto de conservação, de modo a caracterizar dupla contagem ou sobreposição de pagamento pelos mesmos serviços ecossistêmicos.

11.5 Vedação ao pagamento por serviços ambientais

11.5.1 A constatação de inscrição de áreas não elegíveis durante a análise da inscrição ou no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, poderá implicar:

- I. inabilitação da inscrição;
- II. suspensão ou exclusão do(a) PROVEDOR(A) do Programa Mais Verde – Ação Conservação; e
- III. restituição dos valores eventualmente recebidos indevidamente, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.5.2 As medidas previstas no item 11.5 dependerão de prévia apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

12.1 Atendendo aos objetivos deste Edital, a SEMAE realizará pagamento monetário direto ao(a) PROVEDOR(A) selecionado de serviços ambientais a título de contraprestação pelos mesmos.

12.2 O valor base de referência para o pagamento será de R\$ 540,00/ha (quinhentos e quarenta reais por hectare) para áreas de remanescente de vegetação nativa conservada, observado o limite máximo de 10 (dez) hectares por imóvel rural, visando à ampla distribuição dos recursos entre o maior número possível de provedores.

12.3 Para imóveis localizados em áreas prioritárias para conservação, conforme estabelecido no ANEXO 02 do Programa Mais Verde na Plano de Ação Territorial do Planalto Sul (PAT Sul), Corredores Ecológicos, áreas com escassez hídrica e RPPNs instituídas — bem como para proprietários(as) rurais detentores de certificado orgânico vigente, será acrescida bonificação de R\$ 210,00/ha (duzentos e dez reais por hectare) sobre o valor de referência base. Assim, o valor total para o pagamento poderá alcançar R\$750,00/ha (setecentos e cinquenta reais por hectare).

12.4 O pagamento será efetuado em parcela única, após assinatura do Termo de Compromisso e cumprimento de todas as condições precedentes, abrangendo uma área mínima de 1 hectare e máxima de 10 hectares por Imóvel. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem assinatura, o(a) PROVEDOR(A) será considerado(a) desistente, podendo ser convocado o próximo habilitado.

12.5 O cálculo do valor do pagamento será realizado da seguinte forma:

$$Vt = AR (ha) \times (VR + B)$$

Onde:

Vt = valor total a ser pago

AR = total de área de remanescente de vegetação nativa (máximo de 10 ha)

VR = valor de referência de R\$540,00/ha.

B = valor de bonificação de R\$210,00/ha, conforme ANEXO 02.

12.6 A bonificação será concedida apenas uma vez por propriedade, ainda que haja enquadramento simultâneo em mais de uma das categorias previstas no ANEXO 02, não sendo, portanto, permitida a acumulação de bônus.

12.7 Em casos de imóveis rurais com mais de um proprietário(a) e o valor total do pagamento originado da ÁREA DE CONSERVAÇÃO, será fracionado proporcionalmente de acordo com a dominialidade do imóvel constante na matrícula atualizada do mesmo.



12.8 O valor total estimado a ser recebido pelo(a) PROVEDOR(A) selecionado(a) será informado pela SEMAE no momento da habilitação preliminar, sujeito à confirmação após análise técnica definitiva.

12.9 Após a conclusão da inscrição, será realizada análise documental e técnica com base nas informações apresentadas, sendo emitido o informe técnico (ANEXO 03), que poderá ser favorável ou não. Em caso de parecer favorável, o documento conterá o cálculo do valor real a ser recebido pelo(a) PROVEDOR(A).

12.10 Na sequência, será emitido o Termo de Compromisso, contendo o resumo dos dados técnicos consolidados e os valores finais a serem pagos, o qual será encaminhado ao(à) PROVEDOR(A) por meio da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO do SICAR 2.0 do programa e e-mail cadastrado, para ciência e assinatura eletrônica.

12.10.01 O Termo de compromisso no âmbito do Programa deverá ser assinado mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, por meio de autenticação digital integrada à plataforma [Portal Gov.br](https://portal.gov.br), no módulo MAIS VERDE do SICAR 2.0, asseguradas a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

12.11 A partir da assinatura, o(a) PROVEDOR(A) assume o cumprimento integral das obrigações previstas no referido Termo durante toda a sua vigência (ANEXO 01).

12.12 Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante transferência eletrônica disponível (TED) para conta corrente de titularidade do(a) PROVEDOR(A), podendo ser conta individual ou conta conjunta, observado o item 12.12.1 a seguir:

12.12.1 Na hipótese de matrícula com mais de uma dominialidade (mais de um proprietário(a)) e estes possuírem conta bancária conjunta, a inscrição deverá ser realizada pelo titular e não pelo co-titular da conta corrente conjunta informada para pagamento. O pagamento será realizado na integralidade para a conta conjunta. O titular prioritário será aquele cujo nome apareça em primeiro lugar no contrato de abertura da conta.

12.13 É vedada a utilização de conta poupança, conta salário, conta de terceiros, conta de pessoa jurídica não vinculada ao(a) PROVEDOR(A), ou pagamento em espécie.

12.14 Na hipótese de o(a) PROVEDOR(A) não possuir conta corrente em seu nome, a SEMAE orientará o(a) interessado(a) para abertura de conta corrente em instituição bancária de sua escolha. Eventuais custos de transferência (TED), deverão ser arcados pelo(a) PROVEDOR(A) sendo o pagamento condicionado à apresentação dos dados bancários.



12.14.1 Os pagamentos realizados para contas correntes mantidas em instituições financeiras distintas daquela utilizada pelo Estado poderão estar sujeitos à cobrança de tarifas bancárias ou despesas de transferência eletrônica disponível (TED), as quais poderão ser descontadas do valor a ser depositado ao(à) PROVEDOR(A).

12.15 A participação no Programa Mais Verde e o recebimento do Pagamento por Serviços Ambientais NÃO implicam a constituição de direito real, servidão ambiental, ônus real ou limitação administrativa permanente sobre o imóvel, nem geram direito adquirido à renovação automática do pagamento ao término da vigência do Termo de Compromisso, conforme art. 201-E, § 1º, da Lei nº 14.675/2009, alterada pela Lei nº 19.677/2025.

12.16 Os pagamentos por contraprestação de serviços ambientais prestados pelo(a) PROVEDOR(A), previstos neste Edital, ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto às limitações de empenho, movimentação financeira e eventual contingenciamento de despesas.

12.17 O pagamento previsto neste Edital possui natureza de incentivo à conservação ambiental, mediante contraprestação qualificada, estando condicionado ao cumprimento das obrigações assumidas pelo período de vigência do Termo de Compromisso.

13. PROCESSO PARA INSCRIÇÃO

13.1 Os(as) proprietários(as) de imóveis rurais que atendam aos critérios de elegibilidade previstos no item 11 deste Edital e tenham interesse em aderir ao Programa Mais Verde – Ação Conservação poderão realizar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao portal oficial do Programa, disponível no endereço eletrônico [[Programa Mais Verde](#)], que direcionará o(a) interessado(a) à CENTRAL DO PROPRIETÁRIO do SICAR 2.0.

13.1.1 A inscrição no Programa Mais Verde é voluntária e gratuita, não sendo exigido do(a) PROVEDOR(A) qualquer pagamento de taxa ou outro valor para participação neste Edital.

13.2 Para efetivar a participação no Programa, o(a) interessado(a) deverá:

- a) acessar o portal oficial do Programa Mais Verde disponível no endereço eletrônico [<https://programas.sc.gov.br/maisverde/>];
- b) selecionar a opção “INSCRIÇÃO”, localizada no canto superior direito do portal, que dará acesso à CENTRAL DO PROPRIETÁRIO do SICAR 2.0;
- c) realizar login no sistema utilizando suas credenciais cadastradas;
- d) selecionar, no menu principal da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO, o módulo específico denominado “MAIS VERDE”;





13.3 No ato da inscrição, no módulo “MAIS VERDE” da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO do SICAR 2.0, o(a) proponente deverá preencher as informações cadastrais solicitadas, incluindo dados bancários e anexar a seguinte documentação comprobatória :

13.3.1 Documentos obrigatórios para anexação

- I. documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou documento oficial equivalente);
- II. contrato social e respectivas alterações contratuais, quando se tratar de pessoa jurídica;
- III. endereço eletrônico (e-mail) atualizado e dados bancários de conta corrente de titularidade do(a) proponente, para fins de pagamento;
- IV. matrícula atualizada do imóvel rural, podendo ser emitida junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis competente ou por meio digital ([ONR - Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis](#));
- V. certidão negativa de débito estadual válida na data da inscrição emitida através do link ([Emissão CND Estadual](#)).
- VI. cópia válida do certificado de produção orgânica, exigida exclusivamente para os(as) proprietários(as) rurais que pleitearem a bonificação por certificação orgânica. O campo para anexação do documento será disponibilizado apenas aos(as) proprietários(as) identificados(as) pelo sistema como detentores(as) de certificação orgânica vigente, com base nas informações constantes no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ([CNPO](#)), disponibilizado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

13.3.2 Aceites eletrônicos e auto declarações obrigatórias:

- I. aceite eletrônico do Termo de Ciência e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- II. aceite eletrônico declarando que as informações e documentos apresentados no ato da inscrição são verdadeiros, completos e atualizados, estando o(a) proponente ciente de que a prestação de informações falsas, incompletas ou inconsistentes poderá implicar indeferimento da inscrição, suspensão do pagamento, exclusão do Programa e demais medidas administrativas e legais cabíveis;
- III. aceite eletrônico declarando ciência de que as áreas inscritas poderão ser monitoradas pela Administração Pública mediante sensoriamento remoto, geoprocessamento, imagens de satélite, vistorias técnicas e demais instrumentos oficiais de monitoramento ambiental;
- IV. aceite eletrônico declarando concordância integral com as regras, critérios, obrigações e condições estabelecidas neste Edital e nos instrumentos vinculados ao Programa Mais Verde – Ação Conservação





- V. autodeclaração eletrônica de que o imóvel rural não constitui objeto de obrigação de recuperação ambiental decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), auto de infração ambiental, decisão judicial ou passivo ambiental legalmente exigível;
- VI. autodeclaração eletrônica de inexistência de recebimento vigente de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) de Conservação incidente sobre a mesma área e finalidade ambiental, no âmbito de programas, projetos, iniciativas ou mecanismos públicos ou privados, de modo a evitar dupla contagem ou sobreposição de remuneração pelos mesmos serviços ecossistêmicos;
- VII. autodeclaração eletrônica acerca da inexistência de criação, manejo, permanência ou utilização de animais de produção na área inscrita para conservação, quando incompatíveis com os objetivos ambientais do Programa.

13.4 Cada PROVEDOR(A) poderá inscrever apenas 1 (um) imóvel rural neste Edital, sendo vedada a realização de inscrições múltiplas vinculadas ao mesmo CPF ou CNPJ, ainda que sob matrículas distintas.

13.5 Nos casos de imóveis rurais em co-propriedade (condomínio), a inscrição deverá observar a dominialidade constante na matrícula do imóvel.

13.5.1 O percentual de domínio correspondente a cada coproprietário(a) deverá ser informado obrigatoriamente no formulário de inscrição.

13.5.2 Caso um ou mais coproprietários(as) não realizem adesão ao Programa, o pagamento ficará limitado exclusivamente à fração ideal correspondente aos coproprietários(as) devidamente inscritos.

13.6 Todos os dados e documentos informados serão submetidos à verificação técnica pela SEMAE.

13.7 A inscrição via SICAR 2.0 implica a aceitação plena das normas deste programa e autoriza o cruzamento automatizado de dados para fins de validação ambiental e análise de elegibilidade.

13.8 A habilitação da inscrição não gera direito adquirido ao recebimento do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), permanecendo condicionada ao atendimento integral das disposições previstas neste Edital, à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e à assinatura do Termo de Compromisso.

13.9 As inscrições permanecerão abertas pelo prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital, ou até o preenchimento integral da cota de hectares disponibilizada para cada mesorregião, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.



13.9.1 Uma vez atingida a cota de hectares destinada a determinada mesorregião, novas inscrições para aquela mesorregião serão automaticamente encerradas, ainda que permaneça vigente o prazo previsto no item 13.9.

13.9.2 O encerramento das inscrições por atingimento da cota de hectares será divulgado nos canais oficiais da SEMAE e no portal oficial do Programa, disponível no endereço eletrônico [[Programa Mais Verde](#)].

13.9.3 O atingimento da cota de hectares será aferido com base na soma das áreas preliminarmente habilitadas para inscrição no âmbito deste Edital, observados os critérios de distribuição territorial definidos para cada mesorregião.

13.9.4 Os hectares originalmente destinados a determinada mesorregião que deixarem de ser contratados em decorrência de indeferimento da inscrição, desistência do(a) PROVIDOR(A), não assinatura do Termo de Compromisso, perda de elegibilidade ou qualquer outra causa que impeça a formalização da participação no Programa poderão ser disponibilizados para novas inscrições na respectiva mesorregião, observados os critérios deste Edital e a disponibilidade orçamentária.

14. ANÁLISE TÉCNICA

14.1 A equipe técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) realizará a verificação da documentação obrigatória prevista no item 13.3 deste Edital, bem como das informações cadastrais fornecidas pelo(a) PROVIDOR(A) no ato da inscrição.

14.2 Concluída a verificação documental, será iniciada a análise técnica do imóvel rural, compreendendo avaliação documental, ambiental e geoespacial das informações declaradas no CAR e conforme critérios de elegibilidade do Mais Verde e metodologia estabelecida no ANEXO 04 deste Edital.

14.3.1 A área elegível para fins de cálculo e pagamento do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) corresponderá exclusivamente à área tecnicamente validada pela equipe da SEMAE como vegetação nativa apta ao Programa Mais Verde.

14.4 Concluída a análise técnica, a equipe técnica da SEMAE elaborará Informe Técnico (ANEXO 03), contendo o resultado da análise documental, ambiental e geoespacial, incluindo a área validada para fins de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), a qual poderá ser inferior à área declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e à estimativa preliminar de elegibilidade apresentada no módulo MAIS VERDE.

14.4.1 O Informe Técnico será disponibilizado ao(à) proprietário(a) rural por meio da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO no SICAR 2.0.



14.5 Nos casos em que o Informe Técnico concluir pelo atendimento dos critérios técnicos e de elegibilidade previstos neste Edital, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa, o Termo de Compromisso (ANEXO 01) será disponibilizado ao(à) PROVEDOR(A), via módulo MAIS VERDE no SICAR 2.0, para verificação e assinatura.

14.6 O(A) proprietário(a) rural, ao realizar a inscrição no **Edital nº 02/2026/SEMAE**, compromete-se a promover, quando solicitado pela SEMAE, a atualização das informações constantes no Cadastro Ambiental Rural (CAR), por meio da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO no SICAR 2.0.

14.6.1 Alterações no Cadastro Ambiental Rural (CAR) que impactem os critérios de elegibilidade poderão ensejar reavaliação técnica e eventual revisão do enquadramento do imóvel rural no Programa.

14.6.2 Caso as informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) necessitem de correção ou atualização, o(a) proprietário(a) rural inscrito no âmbito do Programa Mais Verde, terá prazo de até 20 (vinte) dias corridos para promover a respectiva retificação.

14.6.3 O não atendimento da solicitação de retificação no prazo estabelecido implicará o indeferimento da inscrição, podendo o(a) interessado(a) participar de editais subsequentes.

14.7 A comunicação com o(a) proprietário(a) rural ocorrerá exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição e da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO no SICAR 2.0, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

14.8 Imóveis rurais com certificação ou georreferenciamento no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) poderão ter prioridade na análise técnica, em razão da maior precisão geoespacial e da melhor definição dos limites do imóvel rural.

15. ORDEM DE PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO

15.1 As inscrições consideradas habilitadas e validadas, após o atendimento integral aos critérios de elegibilidade previstos neste Edital, serão encaminhadas para pagamento observando-se, sucessivamente:

- I. emissão de Informe Técnico com conclusão favorável ao recebimento do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- II. assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) PROVEDOR(A);



15.2 O encaminhamento para pagamento observará os limites orçamentários, financeiros e a distribuição territorial prevista neste Edital, não gerando direito adquirido à percepção do pagamento enquanto não formalizado o Termo de Compromisso e disponibilizados os respectivos recursos orçamentários e financeiros.

16. VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

16.1 As atividades objeto desta chamada terão início na data de assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO 01) pelo(a) PROVEDOR(A) e permanecerão vigentes pelo prazo de 5 (cinco) anos.

16.2 Pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Compromisso, o(a) PROVEDOR(A) poderá ficar sujeito à devolução total dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 Constatadas fraudes, omissões, inconsistências ou falsidade de informações que tenham possibilitado a habilitação do(a) PROVEDOR(A) no Programa Mais Verde – Ação Conservação, em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Compromisso, no Edital ou na legislação aplicável, o(a) PROVEDOR(A), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, perderá o direito ao recebimento do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) ou ficará sujeito(a) à restituição dos valores eventualmente recebidos, devidamente corrigidos.

16.3.1 A adoção das medidas previstas no item 16.3 dependerá de prévia apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.4 Em caso de transferência do domínio do imóvel rural durante a vigência do Termo de Compromisso, as obrigações ambientais assumidas no âmbito do Programa Mais Verde poderão ser sucedidas pelo adquirente ou sucessor legal, mediante atualização das informações cadastrais e do respectivo Cadastro Ambiental Rural (CAR), observadas as disposições previstas neste Edital.

16.5 A aplicação de sanções administrativas, a suspensão de pagamentos, a devolução de valores eventualmente recebidos e a exclusão do(a) PROVEDOR(A) do Programa dependerão de prévia apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

17. PRAZOS DA CHAMADA

17.1 O cronograma da presente Chamada Pública observará as etapas e prazos mínimos estabelecidos no quadro a seguir:



Quadro 01: Cronograma da chamada pública.

Etapa	Atividade	Período/Data	Observações
1	Publicação da Chamada Pública	03/06/2026	Divulgação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE) e nos canais oficiais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)
2	Período de inscrições*	15/06/2026 a 13/09/2026	As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no portal oficial do Programa Mais Verde.
3	Análise técnica	Fluxo contínuo, a partir da primeira inscrição protocolada	As análises serão realizadas pela equipe técnica da SEMAE, conforme metodologia prevista neste Edital e em seus anexos.
4	Emissão Informe Técnico	Fluxo contínuo	O Informe Técnico conterá o resultado da análise técnica e a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão da inscrição para fins de habilitação no Programa.
5	Assinatura do Termo de Compromisso	Até 05 (cinco) dias úteis após convocação	A assinatura do Termo de Compromisso constitui condição obrigatória para ingresso no Programa e recebimento do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).
6	Pagamentos	Fluxo contínuo	Os pagamentos observarão a ordem de emissão da Nota de Pagamento, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições previstas neste Edital
7	Publicação da relação de provedores habilitados	Trimestral	Divulgação periódica dos provedores habilitados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

* As inscrições permanecerão abertas por até 90 (noventa) dias corridos, contados da publicação deste Edital, podendo ser encerradas antecipadamente em determinada mesorregião ou grupo de enquadramento quando atingida a respectiva cota de hectares prevista neste Edital.

17.2 O início dos pagamentos ficará condicionado à conclusão da análise técnica, ao atendimento integral dos critérios de elegibilidade previstos neste Edital, à assinatura do Termo de Compromisso e à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

17.3 A SEMAE poderá promover ajustes nas datas, etapas ou procedimentos previstos neste cronograma, mediante justificativa técnica, operacional, orçamentária ou administrativa, com divulgação nos canais oficiais do Programa.



18. DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS PELO MAIS VERDE

18.1 A divulgação ocorrerá por meio dos canais oficiais do Programa Mais Verde, podendo incluir página institucional, plataforma eletrônica do programa, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC) ou outros meios de comunicação oficiais.

18.1.1 As publicações conterão, no mínimo, o nome do(a) proponente, o número de inscrição do proponente, o município do imóvel e a situação da inscrição, resguardados os dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

18.1.2 A divulgação da relação dos(as) PROVIDORES(AS) de serviços ambientais habilitados e contemplados com o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) ocorrerá periodicamente, conforme a conclusão das análises técnicas pela equipe da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) e a assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) PROVIDOR(A), mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE), observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

19. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

19.1 O monitoramento do cumprimento das atividades e obrigações estipuladas no Termo de Compromisso (ANEXO 01), a ser firmado pelo(a) PROVIDOR(A), será realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Alertas de Desmatamento (SIMAD) ou por denúncia, no período de 5 (cinco) anos, com o objetivo de verificar a conformidade com os critérios de elegibilidade e demais obrigações previstas no referido documento.

19.1.1 Os relatórios técnicos produzidos mediante sensoriamento remoto, geoprocessamento, imagens de satélite e demais ferramentas oficiais de monitoramento ambiental constituirão instrumentos técnicos de apoio à fiscalização, monitoramento e validação das áreas inscritas no Programa Mais Verde, possuindo presunção relativa de legitimidade técnica, sem prejuízo da realização de vistorias, diligências ou verificações complementares pela Administração Pública.

19.2 Quando necessário, o(a) PROVIDOR(A) deverá apresentar informações e documentações complementares, e/ou declarações, das condições requeridas sobre o estado da ÁREA DE CONSERVAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

19.3 Pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Compromisso (ANEXO 01), o(a) PROVIDOR(A) poderá ficar sujeito à devolução total dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



19.3.1 A comprovação do eventual descumprimento das obrigações assumidas, bem como a aplicação de medidas sancionatórias ou ressarcitórias, dependerão de prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

20. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

20.1 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade dos(as) PROVIDORES(AS), reservando-se o direito da SEMAE excluir do chamamento aqueles que não atenderem aos termos deste Edital ou que forneçam dados comprovadamente inverídicos.

20.2 A declaração de informações falsas ou a omissão de dados relevantes caracteriza crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e fraude em licitação ou contrato administrativo (art. 333 do Código Penal), sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992) e do dever de ressarcimento integral dos valores recebidos, com atualização monetária e juros de mora.

20.3 Os dados pessoais obtidos através de formulários e cadastros serão destinados ao uso exclusivo do Programa Mais Verde, respeitando o regramento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo armazenados em ambiente seguro e acessível apenas por servidores autorizados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A SEMAE receberá dúvidas sobre a presente Chamada Pública por meio do endereço eletrônico psa.conservacao@semae.sc.gov.br até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições.

21.2 O não atendimento aos critérios, requisitos e documentos obrigatórios previstos neste Edital implicará o indeferimento da inscrição, não cabendo complementação documental posterior, saneamento cadastral ou rediscussão do mérito técnico da análise realizada.

21.3 As informações constantes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) possuem natureza autodeclaratória, sendo de inteira responsabilidade do(a) proprietário(a) rural, nos termos da legislação vigente.

21.4 O procedimento técnico de análise utilizará exclusivamente dados oficiais, documentos apresentados no ato da inscrição e ferramentas de análise geoespacial previamente definidas neste Edital e em seus anexos, cujos resultados serão consolidados em Informe Técnico.



21.5 Não caberá pedido de reconsideração quanto aos resultados decorrentes da aplicação da metodologia, análises geoespaciais, cruzamentos cartográficos, parâmetros técnicos, inconsistências cadastrais do CAR, sobreposições territoriais ou demais critérios técnicos previamente estabelecidos pelo Programa.

21.6 A SEMAE poderá, por motivo de interesse público devidamente justificado, revogar, anular ou suspender o presente Edital, total ou parcialmente, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, publicado no Diário Oficial do Estado, sem que isso implique direito à indenização ou expectativa de direito aos(às) inscritos(as), salvo em caso de pagamentos já efetuados por serviços efetivamente prestados.

21.7 Os casos omissos serão resolvidos pela SEMAE, observada a legislação vigente e o princípio da razoabilidade.

21.8 O presente edital não gera direito adquirido, expectativa de direito ou obrigação de contratar, estando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e à observância do interesse público.

21.9 Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De acordo:

GUILHERME DALLACOSTA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
(assinado digitalmente)



ANEXO 01 - TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO - EDITAL N° 02/2026/SEMAE PROGRAMA MAIS VERDE - AÇÃO CONSERVAÇÃO

O ANEXO A integra o presente Termo de Compromisso - CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS DO PROGRAMA MAIS VERDE - AÇÃO CONSERVAÇÃO; independente de transcrição, cujo teor é de conhecimento por seu signatário. O Termo de Compromisso e o ANEXO A são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

Identificação do(a) PROVEDOR(A):
Nome completo:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Identificação do PAGADOR:
Nome completo: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde - SEMAE
CNPJ: 04.065.772/0001-40
Endereço: Rodovia SC 401, Km 3,5, Saco Grande, Florianópolis/SC
Telefone: (48) 3665-5000
Identificação da ÁREA DE CONSERVAÇÃO designada pelo(a) PROVEDOR(A):
Código do CAR:
Área total do imóvel (ha):
Área validada para pagamento/ Área de Conservação (ha) (máximo 10 ha):
Valor a receber (R\$):
Prazo de Vigência: 05 (cinco) anos

Eu, PROVEDOR(A), declaro ter lido, por própria competência ou com o apoio de interveniente, e compreendido os detalhes contidos no presente Termo de Compromisso e seu respectivo ANEXO A e estar de acordo com os termos e condições aqui especificados, assumindo o compromisso de manter a área de conservação por 5 (cinco) anos, ficando sujeito a devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, _____, _____, _____
(Município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) PROVEDOR(A)
CPF/CNPJ

Assinatura do ORDENADOR





ANEXO A - CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

1. PREÂMBULO

1.1 O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), a título de contraprestação financeira, será realizado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – SEMAE, doravante denominada PAGADOR, ao(à) PROVEDOR(A) identificado(a) neste Termo de Compromisso, em razão da conservação hígida da ÁREA DE CONSERVAÇÃO e da manutenção dos serviços ecossistêmicos associados. .

1.2 Estas Condições Gerais de Pagamentos por Serviços Ambientais é parte integrante do Termo de Compromisso - **EDITAL N° 02/2026/SEMAE** e estabelece as obrigações e deveres do PAGADOR e do(a) PROVEDOR(A) e demais condições aplicáveis.

2. OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), a título de contraprestação financeira ao(à) PROVEDOR(A), pela prestação voluntária e continuada de serviços ambientais relacionados à manutenção hígida, vigilância, proteção ativa e conservação dos remanescentes de vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos associados na ÁREA DE CONSERVAÇÃO.

2.2 O pagamento será realizado em parcela única, mediante transferência eletrônica, observadas as condições técnicas, operacionais, orçamentárias e financeiras previstas no Edital n° 02/2026/SEMAE e neste Termo de Compromisso.

3. DECLARAÇÕES

3.1 Por parte do PAGADOR:

- I. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), declara que cumprirá com suas obrigações estabelecidas no presente instrumento.

3.2 O(A) PROVEDOR(A) declara cumprir com os seguintes requisitos:

- I. ser proprietário(a) ou coproprietário(a) do imóvel rural objeto do Pagamentos por Serviços Ambientais;
- II. apresentar documentação autêntica e contendo informações verídicas;
- III. estar ciente dos direitos, obrigações e condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso e respectivas Condições Gerais, cuja efetivação está condicionada à confirmação, pelo PAGADOR, do enquadramento nos critérios de elegibilidade, a ser formalmente comunicada ao(à) PROVEDOR(A);
- IV. não realizar intervenções, atividades ou práticas que comprometam a integridade ambiental da ÁREA DE CONSERVAÇÃO durante a vigência deste Termo de Compromisso.



4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO(A) PROVEDOR(A)

4.1 São direitos do(a) PROVEDOR(A):

- I. receber o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), mediante contraprestação financeira, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Compromisso e no Edital do Programa Mais Verde – Ação Conservação (Edital nº 02/2026/SEMAE)

4.2 São deveres do(a) PROVEDOR(A), durante toda a vigência deste Termo de Compromisso, na totalidade da ÁREA DE CONSERVAÇÃO:

- I. promover a manutenção hídrica, vigilância, proteção ativa e conservação dos remanescentes de vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos associados;
- II. não realizar supressão, desmatamento, corte, exploração ou qualquer intervenção na vegetação nativa da ÁREA DE CONSERVAÇÃO;
- III. não promover queimadas, uso do fogo ou práticas que comprometam a integridade ambiental da ÁREA DE CONSERVAÇÃO;
- IV. manter atividades produtivas exclusivamente em áreas rurais consolidadas;
- V. cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Compromisso e nas respectivas Condições Gerais durante todo o período de vigência;
- VI. manter a conformidade ambiental das áreas de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;
- VII. manter atualizadas as informações constantes no Cadastro Ambiental Rural (CAR), promovendo, quando necessário, as retificações e complementações solicitadas pela SEMAE;
- VIII. permitir o acesso de representantes, técnicos ou agentes designados pelo PAGADOR à ÁREA DE CONSERVAÇÃO, mediante prévia comunicação, para fins de monitoramento, fiscalização, auditoria e verificação técnica;
- IX. não utilizar a ÁREA DE CONSERVAÇÃO para criação, manejo, permanência ou pastejo de animais de produção quando incompatíveis com os objetivos ambientais do Programa;
- X. atualizar o respectivo Cadastro Ambiental Rural (CAR), em eventual alteração da dominialidade, titularidade ou transferência do imóvel rural objeto deste Termo de Compromisso.

5. Direitos e obrigações do PAGADOR

5.1 São direitos do PAGADOR:





- I. Obter, a qualquer momento, informação e documentação legítima do(a) PROVEDOR(A), tanto pessoal como do imóvel designado em consonância com os objetivos do Edital n° 02/2026/SEMAE.
- II. Acessar, a qualquer momento, mediante prévia ciência do(a) PROVEDOR(A), o imóvel objeto deste Termo de Compromisso, para fins de monitoramento, fiscalização e verificação das condições pactuadas.
- III. Rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso nas hipóteses e condições previstas neste instrumento.
- IV. Realizar monitoramento, fiscalização, auditoria, diligências técnicas e verificações complementares na área objeto do Termo de Compromisso, observadas as condições previamente pactuadas.

5.2 São obrigações do PAGADOR:

- I. Efetuar o(s) pagamento(s) conforme condições previstas no presente instrumento;
- II. Comunicar ao(à) PROVEDOR(A) a confirmação da efetuação do(s) pagamento(s) ou de eventuais erros ocorridos durante o processamento do(s) pagamento(s);
- III. Comunicar ao(à) PROVEDOR(A) eventuais alterações nas condições deste instrumento com prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IV. Realizar o monitoramento conforme o item 19 do Edital n° 02/2026/SEMAE.

6. VALORES E PAGAMENTO

6.1 Conforme o item 12 do Edital n° 02/2026/SEMAE do Programa Mais Verde e calculado no Termo de Compromisso e Informe de Pagamento.

6.2 O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) previsto neste instrumento possui natureza de contraprestação financeira decorrente da prestação voluntária e continuada de serviços ambientais pelo(a) PROVEDOR(A), não configurando relação empregatícia, prestação de serviços comum, subvenção social, doação ou transferência gratuita de recursos públicos.

7. DURAÇÃO E RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7.2 Pelo descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Compromisso, o(a) PROVEDOR(A) poderá ficar sujeito(a) à restituição total ou parcial dos valores recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.3 Constatadas fraudes, omissões, inconsistências ou falsidade de informações que tenham possibilitado a habilitação do(a) PROVEDOR(A) no Programa Mais Verde – Ação Conservação, em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Compromisso, no Edital n° 02/2026/SEMAE ou na legislação aplicável, o(a) PROVEDOR(A), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, perderá o direito ao recebimento do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) ou ficará sujeito(a) à restituição dos valores eventualmente recebidos, devidamente corrigidos.

7.3.1 A adoção das medidas previstas no item 7.3 dependerá de prévia apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.4 O PAGADOR poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Compromisso, mediante decisão administrativa devidamente motivada, por razões de interesse público superveniente, conveniência administrativa, oportunidade, indisponibilidade orçamentária ou financeira, alteração normativa superveniente ou demais hipóteses que comprometam a continuidade, operacionalização ou finalidade do Programa Mais Verde – Ação Conservação.

7.4.1 Na hipótese de rescisão motivada exclusivamente por interesse público superveniente, sem ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PROVEDOR(A), poderá ser assegurada indenização proporcional relativa a investimentos comprovadamente realizados e diretamente vinculados à execução das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e a legislação aplicável.

7.4.2 Não será devida indenização quando a rescisão decorrer:

- I. do descumprimento das obrigações ambientais assumidas;
- II. da prestação de informações falsas, inconsistentes ou omissão de informações relevantes;
- III. da constatação de irregularidades na área inscrita; ou
- IV. da violação das disposições previstas no Edital n° 02/2026/SEMAE, no Termo de Compromisso ou na legislação aplicável.

7.5 O descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento decorrente de casos de força maior, desde que comunicado pelo PROVEDOR(A) no prazo de 10 (dez) dias contados de seu conhecimento, será analisado pela SEMAE para para deliberação quanto à manutenção, suspensão ou rescisão da vigência deste Termo de Compromisso.



7.6 A adoção de medidas administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, incluindo exclusão do Programa Mais Verde – Ação Conservação, suspensão de pagamentos, aplicação de sanções administrativas e restituição de valores eventualmente recebidos, dependerá de prévia apuração em processo administrativo, assegurados ao(à) PROVIDOR(A) o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A comunicação entre o(a) PROVIDOR(A) e o PAGADOR, incluindo notificações, solicitações, disponibilização de documentos, informações técnicas, Termo de Compromisso e demais atos administrativos relacionados ao Programa Mais Verde, ocorrerá exclusivamente por meio da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO no módulo MAIS VERDE do SICAR 2.0, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

8.2 Em caso de transferência do domínio do imóvel rural durante a vigência do Termo de Compromisso, as obrigações ambientais assumidas no âmbito do Programa Mais Verde poderão ser sucedidas pelo adquirente ou sucessor legal, mediante atualização das informações cadastrais e do respectivo Cadastro Ambiental Rural (CAR), observadas as disposições previstas no Edital nº 02/2026/SEMAE.

8.3 O Termo de compromisso no âmbito do Programa será mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, por meio de autenticação digital integrada à plataforma [Portal Gov.br](https://portal.gov.br), no módulo MAIS VERDE do SICAR 2.0, asseguradas a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos.

8.4 O presente Termo de Compromisso não cria vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre as partes.

8.5 O tratamento de dados pessoais decorrente deste Termo observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para fins de execução, monitoramento, fiscalização e operacionalização do Programa Mais Verde

8.6 As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

ANEXO 02 - BONIFICAÇÃO

Além do valor base do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA - Conservação), será concedida bonificação adicional aos imóveis rurais situados em áreas prioritárias para conservação ambiental, conforme definido neste Anexo, observados os limites orçamentários e as condições estabelecidas no Edital N° 02/2026/SEMAE.

1. ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA BONIFICAÇÃO

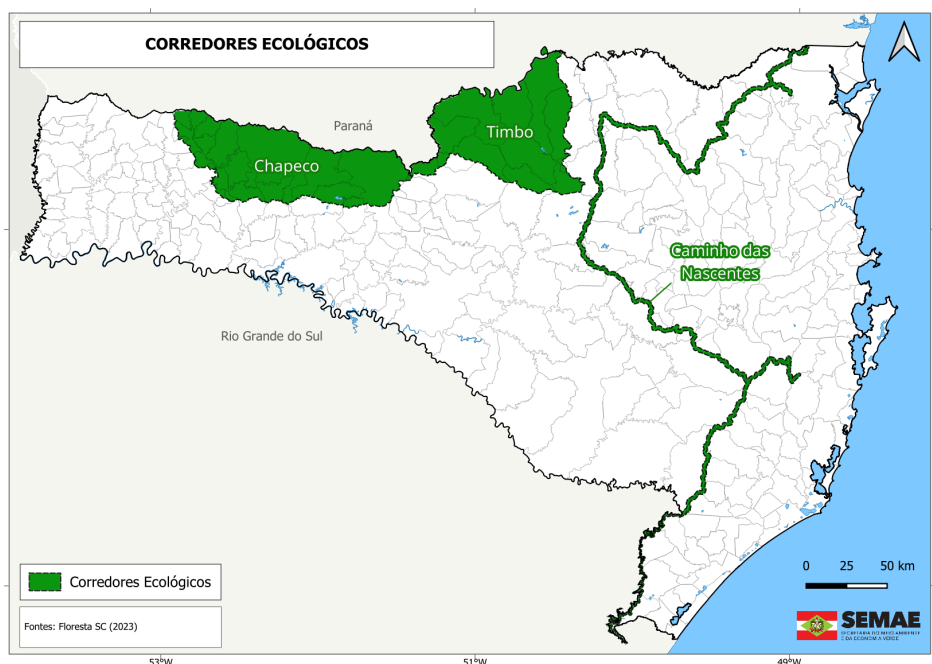
Serão consideradas elegíveis à bonificação adicional os imóveis rurais que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes categorias:

I. Corredores Ecológicos Reconhecidos

Imóveis rurais localizados em Corredores Ecológicos oficialmente reconhecidos pelo órgão ambiental estadual (Figura 1), a saber:

- a) Corredor Ecológico Chapecó;
- b) Corredor Ecológico Timbó;
- c) Corredor Ecológico Caminho das Nascentes.

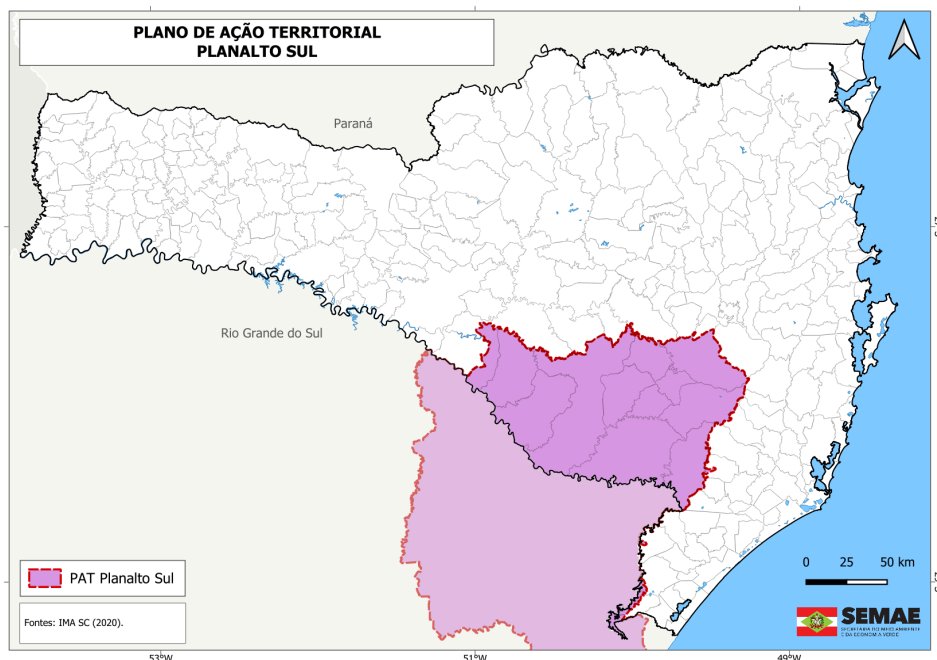
Figura 1 - Corredores ecológicos de Santa Catarina



II. Área de abrangência do Plano de Ação Territorial do Planalto Sul (PAT Planalto Sul).

Imóveis rurais, localizados em Santa Catarina, que estejam na área de abrangência do Plano de Ação Territorial para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção do Planalto Sul (Figura 2).

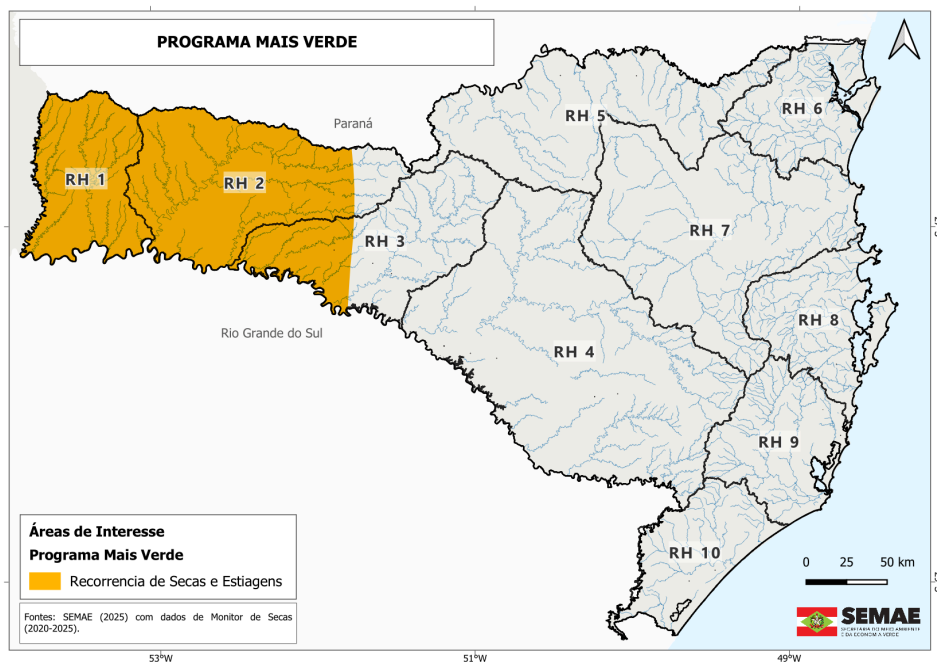
Figura 2- Localização do PAT Planalto Sul em Santa Catarina



III. Áreas com histórico de seca ou escassez hídrica

Imóveis rurais localizados em regiões classificadas como críticas quanto à escassez hídrica, conforme mapeamento oficial pelo estado de Santa Catarina (Figura 3).

Figura 3 - Regiões críticas quanto à escassez hídrica.





IV. Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN)

Imóveis rurais que possuam áreas formalmente reconhecidas como Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN., com certificado de reconhecimento válido emitido pelo órgão ambiental competente.

V. Produção orgânica certificada

Imóveis rurais com produção orgânica certificada, nos termos da legislação vigente, que adotem sistemas produtivos agroecológicos e sustentáveis.

Considerando que a lista de produtores orgânicos disponibilizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ([Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos \(CNPO\)](#)) é atualizada a cada 10 (dez) dias, a verificação da condição de produtor orgânico do(a) proprietário(a) será realizada com base na data de inscrição do(a) candidato(a).

1.1 A bonificação será concedida apenas uma vez por propriedade, ainda que haja enquadramento simultâneo em mais de uma das categorias acima, não sendo permitida a acumulação de bônus.



ANEXO 03 - MODELO DE INFORME TÉCNICO

Informação Técnica nº XX /2026/SEMAE/DIRA Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Processo referência: SEMAE XXX/2026

Assunto: Análise técnica e validação de área elegível para Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) no Programa Mais Verde – Ação Conservação (Edital nº 02/2026/SEMAE).

Em atenção à inscrição constante no processo de referência e à documentação apresentada pelo(a) proprietário(a) rural, considerando a análise documental, ambiental e geoespacial realizada pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), informamos:

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE

Nome completo: [Preencher]

CPF/CNPJ: [Preencher]

Município: [Preencher]

Número do protocolo de inscrição no Edital: [Preencher]

2. DADOS DO IMÓVEL RURAL

Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR): [Preencher]

Área total do imóvel rural: [Preencher] ha

Área declarada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN): [Preencher] ha

3. PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE TÉCNICA

A validação da área elegível ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) considerou:

- I. as informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- II. a análise integrada de bases públicas de uso e cobertura da terra;
- III. a análise documental apresentada pelo(a) proponente;
- IV. a validação geoespacial da área declarada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) para verificação da coerência espacial e temporal da vegetação nativa nas camadas de análise utilizadas pelo Programa Mais Verde.);
- V. a vetorização técnica especializada da cobertura de vegetação nativa, quando aplicável.

Foram utilizadas, no mínimo, as seguintes camadas de informação geoespacial:

- A. Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- B. Dados geoespaciais referentes ao marco temporal do Código Florestal, correspondente a 22 de julho de 2008;
- C. coleção vigente da plataforma MapBiomass.



4. ENQUADRAMENTO EM CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO (CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 02/2026/SEMAE)

- Área inserida em território do Plano de Ação Territorial (PAT) Planalto Sul
- Propriedade localizada em corredor ecológico reconhecido
- Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) reconhecida
- Município em área de escassez hídrica (SECA)
- Certificação orgânica vigente cadastrada no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ([CNPO](#))
- Não se aplica

5. VALIDAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA

A análise foi realizada com base nas informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), complementadas por validação documental, ambiental e geoespacial, conforme metodologia estabelecida no ANEXO 04 do Edital Nº 02/2026/SEMAE e demonstrada no **ANEXO A** deste Informe Técnico.

6. PARECER TÉCNICO FINAL

Considerando a documentação apresentada, a análise técnica realizada e os critérios previstos no Edital nº 02/2026/SEMAE do Programa Mais Verde – Ação Conservação, conclui-se:

- pelo atendimento dos critérios técnicos e de elegibilidade para recebimento PSA;
- pelo não atendimento dos critérios técnicos e/ou de elegibilidade para recebimento do PSA.

7. ENQUADRAMENTO PARA PAGAMENTO

Área total do imóvel: [Preencher] ha;

Área declarada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN): [Preencher] ha;

Área validada pela equipe técnica para fins de PSA: [Preencher] ha;

Número de proprietários(as) do imóvel: [Preencher] proprietário(s) ;

Percentual de dominialidade do(a) PROVIDOR(A): [Preencher] %;

Valor total do PSA calculado para a área validada: R\$ [Preencher];

Valor proporcional do PSA devido ao(à) PROVIDOR(A): R\$ [Preencher].

8. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

[Preencher quando aplicável, com observações pertinentes acerca da análise, dominialidade, necessidade de atualização ou retificação do CAR, limitações técnicas, condicionantes, inconsistências identificadas ou demais informações complementares.]

É a informação técnica.

Responsável Técnico
Engenheiro
(Assinado digitalmente)

Bruno Henrique Beilfuss
Diretor de Regularização Ambiental
(Assinado digitalmente)





ANEXO A: Verificação geoespacial e validação da área elegível ao PSA - Programa Mais Verde

Quadro 1: Delimitação do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e área declarada como Remanescente de Vegetação Nativa (RVN)

--

Quadro 2: Análise da correspondência entre o polígono de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarado no CAR e a cobertura do solo referente ao Dao marco temporal do Código Florestal, correspondente a 22 de julho de 2008 .

--

Quadro 3: Análise da correspondência entre o polígono de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarado no CAR e a cobertura do solo atual, com base em imagens e bases geoespaciais oficiais utilizadas na análise técnica

--

Quadro 4: Conferência técnica da área elegível ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), incluindo vetorização geoespacial especializada, quando aplicável, e delimitação final da área validada pela equipe técnica da SEMAE

--

ANEXO 04 - ANÁLISE GEOESPACIAL E VALIDAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA ELEGÍVEL AO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA) DO PROGRAMA MAIS VERDE

1. FILTROS AUTOMATIZADOS DE ELEGIBILIDADE

1.1 O módulo MAIS VERDE do SICAR 2.0 realizará, previamente à etapa de inscrição, filtros automatizados de elegibilidade utilizando cruzamentos geoespaciais, análise preliminar das camadas de uso e cobertura do solo e aplicação dos critérios previstos neste Edital.

1.1.1 A análise automatizada preliminar utilizará ferramentas geoespaciais, cruzamento de dados ambientais oficiais e interpretação automatizada das informações territoriais disponíveis, incluindo informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a versão vigente e oficialmente disponibilizada à época da realização da análise automatizada da base pública do MapBiomass, com o objetivo de identificar imóveis rurais elegíveis para o Programa Mais Verde.

1.1.2 Para fins da análise preliminar automatizada, serão utilizados cruzamentos de informações geoespaciais do Cadastro Ambiental Rural (CAR), das áreas prioritárias para bonificação, dos critérios de elegibilidade previstos neste Edital e da análise temporal do uso e cobertura da terra realizada com base na plataforma MapBiomass.

1.2 A área tende a ser considerada preliminarmente elegível ao Programa quando a área de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentar correspondência espacial com cobertura de vegetação nativa identificada mediante cruzamento automatizado dos dados geoespaciais utilizados pelo Programa. Esse cenário indica, em análise preliminar automatizada, a conservação hígida dos ecossistemas nativos e dos serviços ecossistêmicos associados ao longo do tempo.

1.3 Durante a análise automatizada a área poderá apresentar indicação preliminar quanto à elegibilidade, conforme os cenários apresentados no Quadro 01.

1.3.1 Em regra, tendem a ser consideradas preliminarmente não elegíveis:

- I. áreas sem declaração de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) no Cadastro Ambiental Rural (CAR); e/ou
- II. áreas em que a presença de vegetação nativa declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) não seja confirmada mediante cruzamento preliminar de dados geoespaciais.

Quadro 01 – Combinações possíveis de análise e respectivo enquadramento preliminar automatizado

Situação	CAR (declarado)	Vegetação em 2008	Vegetação atual	Indicação preliminar
Vegetação nativa declarada no CAR compatível com os dados geoespaciais ao longo do tempo				Elegível para inscrição
Vegetação nativa declarada no CAR compatível apenas com os dados de 2008 (marco temporal do Código Florestal)				Não elegível
Vegetação nativa declarada no CAR compatível apenas com os dados atuais (MapBiomas)				Não elegível
Vegetação nativa declarada no CAR não compatível com os dados geoespaciais				Não elegível
Vegetação nativa identificada nos dados geoespaciais, mas não declarada no CAR				Tende à não elegível, passível de análise ou retificação
Vegetação nativa identificada apenas nos dados de 2008 (marco temporal do Código Florestal) e não declarada no CAR				Não elegível
Vegetação nativa identificada apenas nos dados atuais e não declarada no CAR				Não elegível
Ausência de vegetação nativa nas camadas analisadas				Não elegível

Legenda: = presença de vegetação nativa; = ausência de vegetação nativa.

1.4 A classificação apresentada no Quadro 01 possui caráter exclusivamente preliminar e automatizado, cabendo à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), mediante análise técnica integrada e interpretação especializada dos elementos disponíveis, a decisão técnica final quanto ao enquadramento da área no Programa Mais Verde.



1.5 Os imóveis rurais considerados preliminarmente elegíveis estarão habilitados no módulo MAIS VERDE do SICAR 2.0 para realização da inscrição, contendo estimativa preliminar do tamanho da área elegível e do valor potencial estimado do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

1.6 Os imóveis rurais com indicação preliminar de não elegibilidade não estarão habilitados para inscrição no módulo MAIS VERDE do SICAR 2.0.

2. ANÁLISE TÉCNICA DAS INSCRIÇÕES

2.1 Após a formalização da inscrição no módulo MAIS VERDE do SICAR 2.0, a equipe técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE) realizará a análise documental e geoespacial do imóvel rural inscrito.

2.2 A análise documental compreenderá a verificação da documentação obrigatória exigida neste Edital, incluindo sua regularidade formal, validade e conformidade com os critérios de elegibilidade do Programa.

2.3 Somente as inscrições com documentação considerada regular poderão avançar para a etapa de validação geoespacial da área elegível ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do Programa Mais Verde.

2.4 Imóveis rurais com georreferenciamento certificado no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) poderão ser priorizados na análise técnica e geoespacial, em razão da maior precisão cartográfica e da maior confiabilidade na delimitação espacial do imóvel rural.

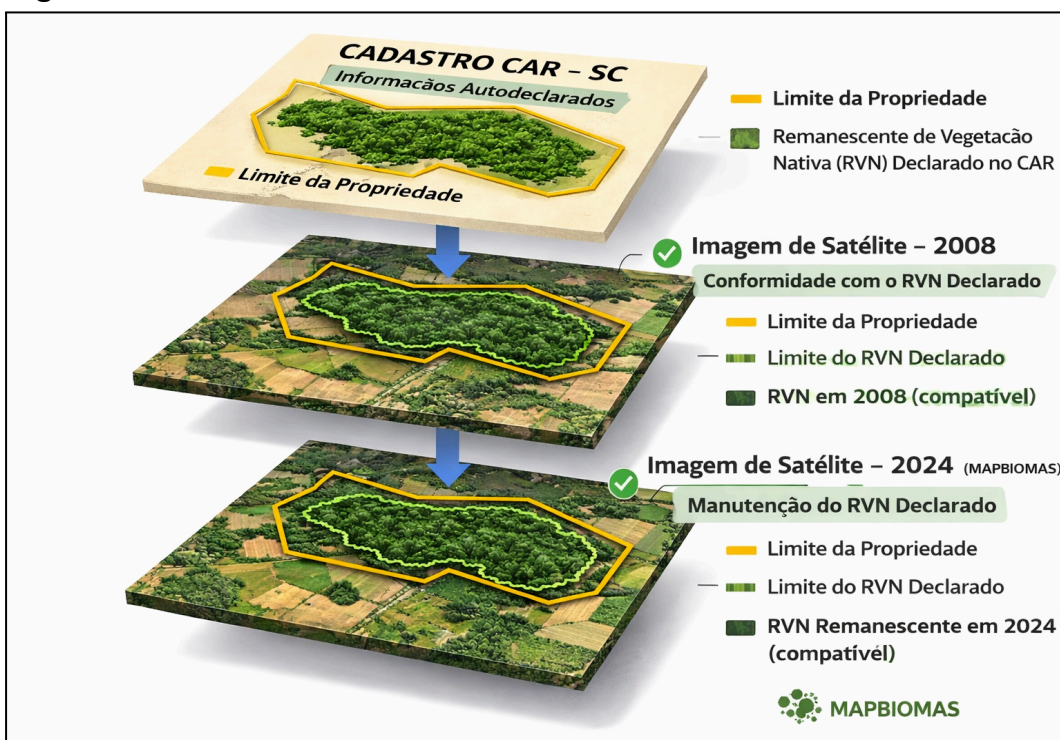
3. VALIDAÇÃO GEOESPACIAL DA ÁREA ELEGÍVEL

3.1 A validação geoespacial da área elegível ao Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do Programa Mais Verde, será realizada mediante análise técnica integrada das informações ambientais e geoespaciais do imóvel rural declarada pelo proprietário, utilizando interpretação técnica especializada, sensoriamento remoto, análise multicamadas e vetorização geoespacial, quando couber.

3.2 A análise técnica terá por objetivo verificar a coerência espacial, temporal e ambiental entre o Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os dados geoespaciais de vegetação nativa e imagens de satélite utilizados pelo Programa Mais Verde.

3.3 Para fins de elegibilidade no Programa Mais Verde, a equipe técnica da SEMAE avaliará a convergência espacial e temporal entre as camadas analisadas, associada à interpretação técnica especializada e à vetorização do remanescente de vegetação nativa efetivamente caracterizada.

Figura 01 – Ilustração esquemática representando a convergência entre as camadas de análise utilizadas na validação técnica da área elegível ao PSA do Programa.



4. VETORIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA ÁREA ELEGÍVEL

4.1 Nos imóveis rurais, cujo Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) declarado seja inferior a 10 ha, poderá ser realizada vetorização geoespacial especializada da cobertura de vegetação nativa efetivamente identificada no interior do polígono de RVN declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com base na interpretação técnica das imagens de satélite e demais dados geoespaciais disponíveis.

4.2 A vetorização geoespacial especializada terá por finalidade delimitar tecnicamente a área efetivamente caracterizada como vegetação nativa apta ao recebimento do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), prevalecendo a área validada pela equipe técnica da SEMAE para fins de cálculo, enquadramento e pagamento no Programa Mais Verde.



4.2.1 Nos casos de vetorização geoespacial especializada, a área validada poderá ser submetida à aplicação de fator técnico de correção de 0,95 (zero vírgula noventa e cinco), correspondente à margem de segurança cartográfica destinada à compensação de incertezas inerentes à interpretação geoespacial, resolução espacial das imagens e delimitação técnica de pequenas áreas.

4.2.2 A aplicação do fator técnico de correção poderá resultar em área elegível inferior à área preliminarmente identificada no módulo MAIS VERDE do SICAR 2.0, bem como em redução proporcional do valor estimado para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) no Programa, prevalecendo a área tecnicamente validada pela equipe técnica da SEMAE.

5. EMISSÃO DO INFORME TÉCNICO

5.1 Concluída a análise técnica documental e geoespacial, a equipe técnica da SEMAE elaborará Informe Técnico contendo o resultado da análise realizada, contendo:

- I. área tecnicamente validada,
- II. enquadramento técnico do imóvel rural,
- III. valor final do pagamento e
- IV. observações adicionais, quando aplicável.

5.2 O Informe Técnico conclusivo será disponibilizado ao(à) proprietário(a) rural exclusivamente por meio da CENTRAL DO PROPRIETÁRIO no SICAR 2.0.